DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9125/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30298/2016
PROTOCOLO	: 1707085
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO – MS
JURISDICIONADO	: AURO AFONSO TRENTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PRONTO SOCORRO, ODONTOLÓGICO
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.114.050,36
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, PRONTO SOCORRO, ODONTOLÓGICO – CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2016 -** (fls. 116-158) instaurado pelo Município de Angélica/MS.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a contratação de empresa especializada para a aquisição de material de laboratório, material de pronto socorro, material odontológico e medicamentos, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 116).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital, fls. 124.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ª ICE-1401/2017* - (fls. 1280-1285).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* adota o mesmo entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-11331/2017* -

(fls. 1286) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 012/2016* - (fls. 116-158) instaurado pelo Município de Eldorado/MS.

Como objeto, esta licitação visa à contratação de empresa especializada para a aquisição de material de laboratório, material de pronto socorro, material odontológico e medicamentos, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 116), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 16 do Edital, fls. 124.

O processo está instruído com a autorização para licitar e caracterização do objeto, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital e seus anexos aprovado pela assessoria jurídica, da publicação do edital resumido conforme os meios previstos na legislação, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Aglon Comércio e Representações Ltda	R$ 12.000,00
Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R$ 24.556,50
Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - EPP	R$ 71.897,00
Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda	R$ 112.689,35
Classmed - Produtos Hospitalares Ltda - EPP	R$ 101.542,00
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	R$ 146.650,00
Dental Dourados Ltda - ME	R$ 228.834,50
Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R$ 57.170,00
Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli - EPP	R$ 43.842,30
M. S. Diagnóstica Ltda	R$ 53.269,40
Moca Comércio de Medicamentos Ltda	R$ 218.697,91
Rafael Arantes Bispo - EPP	R$ 42.901,40
Total	**R$ 1.114.050,36**

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos ora praticados e conclui pela *legalidade e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos: (fls. 1284)

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2016, realizado pelo Município de Eldorado (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Procurador de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço mediante a seguinte dicção - (fls. 1286), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 012/2016* ora examinado encontra-se revestido de *regularidade* e *legalidade,* estando apto a dar sustentação às contratações dele decorrentes.

Desta forma, acompanhando o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2016** instaurado pelo **Município de Eldorado/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.675/0001-80, por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Auro Afonso Trento, CPF/MF nº 163.989.471-34, através do Núcleo de Licitações e Contratos, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator